

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VI EDIÇÃO - Nº 01728

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2019

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



PORTARIA Nº 0781/2019-GP DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 0875/2019-SEMAG, de 19.11.2019,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora **DÉBORA FREIRE DE LIMA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Especialista em Licitação, portaria nº 0604, de 27 de Setembro de 2019, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 19.11.2019.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **DEUSELITA BISPO DE FARIAS** Pessoa física, inscrita no CPF: 069.352.708-04, RG: 1711758-5 SSP/MT, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 4518/19 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 60523, Data: 07/10/2019. Imóvel: Um terreno situado na quadra 10, lote 17 (parte), bairro Mutirão, medindo 5,50 metros de frente por 20 metros com fundos em Timon – MA, com 110 (cento e dez) metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 20 metros com o lote 18; ao sul 20 metros com parte do lote 17; a leste 5,50 metros com a Rua 04; e ao oeste 5,50 metros com o lote 13.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (905297).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de

1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 14 de novembro de 2019. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **DEUSELITA BISPO DE FARIAS** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 14 de novembro 2019.

Publique-se. Cumpra-se

Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA** Pessoa física, inscrita no CPF: 446.187.603-97, RG: 068367662018-5 SSP/MA, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 4353/19 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 60469, Data: 12/09/2019. Imóvel: Um terreno situado na quadra 05 (cinco) lote 15, bairro sucessão, em Timon – MA, com 180 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 06 metros com o lote 36, ao sul 06 metros com a Rua C; a leste 30 metros com o lote 14; e ao oeste 30 metros com o lote 16.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (904804).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente



TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 14 de novembro de 2019. MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de Finanças. MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 14 de novembro 2019.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **ANTONIO FERREIRA RAMOS** Pessoa física, inscrita no CPF: 699.290.173-72, RG: 1.040.414 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 4360/19 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 36086, Data: 28/06/2013. Imóvel: Hum terreno no Bairro Vila Bandeirante, quadra VIII, lotes 03 (Parte), a rua Dezoito, com 05 (cinco) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos, no total de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 30 metros com parte do lote 03; ao sul 30 metros com os lotes 04, 05, 06; a leste 05 metros com a Rua 18; a oeste 05 metros com o lote 10.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (904725).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 14 de novembro de 2019. MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de Finanças. ANTONIO FERREIRA RAMOS - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 14 de novembro 2019.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA** Pessoa física, inscrita no CPF: 780.761.104-91, RG: 101058593 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 4465/19 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 39042, Data: 13/05/2014. Imóvel: Um terreno no Bairro Baixa do Coco, quadra 09, lotes 30, 31, 32, 33 e 34, a Rua 09, com 50 (cinquenta) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos, no total de 1500 (mil e quinhentos) metros quadrados, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 30 metros com o lote 29; ao sul 30 metros com os lotes 35, 36 e 37; a leste 50 metros com os lotes 16, 17, 18, 19 e 20; a oeste 50 metros com a Rua 09.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (904972).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de

1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 14 de novembro de 2019. MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de Finanças. CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 14 de novembro 2019.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 072/2019 TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 66/2019

Faz saber a **F R MARTINS & CIA LTDA** CNPJ/CPF: **08.883.333/0002-07**, endereço: **Rua Dezoito, 1244, Parque Piauí, Timon - MA** e diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme **art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da Lei Complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a Fiscalização de Rotina – Termo de Início nº 66/2019 através da Ordem de Serviço Nº 2355-2245/2019** em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon – MA, fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo de Início de Fiscalização Nº 66/2019** datado em 05 de novembro de 2019, para, no prazo de 05(cinco) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias. Timon (MA) 19 de novembro de 2019.

Geová Celestino da Cruz
Gerente de ISS e Taxas

CIMU

PORTARIA Nº 01/2019, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

“INSTITUI COMISSÃO PARA ANALISAR E REVISAR O ESTATUTO QUE REGE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA-CIMU”

O Diretor de Planejamento e normatização do CIMU, Jefferson Araújo Veras, no uso das atribuições previstas no Art. 33,I,II,IV do Estatuto.

R E S O L V E:

Art. 1º. – Designar os Servidores Amanda da Rocha Ponte-Diretora de Administração, contabilidade e recursos Humanos(representante da Diretoria de Administração, Contabilidade e Recursos Humanos), Auristélia Alves Veras-advogada(representante da Diretoria de Planejamento e Normatização), Rayane Rodrigues da Silva- auxiliar jurídica (representante da Diretoria de Planejamento e Normatização) e Renato Soares Pessoa (representante da Diretoria de Fiscalização e Ouvidoria), todos componentes do quadro de pessoal desta Entidade, para comporem a Comissão Revisora, com a finalidade precípua de revisar e promover as alterações que se fizerem necessárias no Estatuto que rege o Consorcio.

Paragrafo Único: A Presidência da Comissão ora criada ficará a cargo da Servidora Amanda da Rocha Ponte, a Servidora Auristélia Alves Veras - 1ª Secretária, o Servidor Renato Soares Pessoa - 2º secretário e a Servidora Rayane Rodrigues da Silva - Membro.

Art. 2º. – O prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão será de 30 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE TIMON

PORTARIA Nº 002/2019 – PROCONVIVA

Timon (MA), 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS.

A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº1892/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **GETULIO OLIVEIRA DA COSTA FILHO**, matrícula nº 920.625, Assessor do Coordenador, como responsável pelos procedimentos referentes à liquidação de despesas realizadas coordenação municipal de defesa do consumidor.



Art. 2º. O exercício da função atribuída ao servidor designado não acarretará ônus para esta coordenadoria.

Art 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Outubro de 2019.

PORTARIA Nº 003/2019 – PROCON/VIVA

Timon (MA), 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNA SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS.

A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº1892/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **MARIA DE LOURDES FORTES MEDEIROS**, matrícula nº 9216826, Assessora do Secretário, como responsável pelo recebimento de materiais e serviços adquiridos pela coordenação municipal de defesa do consumidor.

Art. 2º. O exercício da função atribuída ao servidor designado não acarretará ônus para esta coordenadoria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Outubro de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019

INTERESSADO: Município de Timon/MA, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitação do Município de Timon/MA.

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço.

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de cadernos para o "Programa Educar Pra Valer".

DATA DA SESSÃO: 29/11/2019, às 09h00min, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA. licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeiro **Neryson Francisco Pereira da Silva**.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2016

Fundamento: Art. 57, II, da Lei n.8.666/93.

Objeto: Sexto Termo Aditivo destina-se a prorrogação da vigência do Contrato nº001/2016, por igual período, em decorrência da continuidade dos serviços do objeto do referido contrato.

Contratante: Gabinete do Prefeito – Prefeitura de Timon/MA

Contratado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advogado e Consultoria

Assinatura: 14/11/2019.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 108/2019

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – **Dispensa nº 19/2019** – SMS.

Objeto: Contratação de empresa para realização de procedimento de 03 (três) Aplicação de Injeção Intra vítreo de Avastim (Bevacizumab) monocular no OE em paciente usuário do SUS, Sr. Manoel da Cruz Gomes, residente na rua Travessa Aquiles Lisboa, 99, centro em Timon-MA, conforme processo judicial da Vara da Fazenda Publica da comarca de Timon-MA (processo nº 0804508-53.2019.8.10.0060). **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratado:** CENTRO DE CATARATA LTDA, inscrito no CNPJ nº 018.76013/0001-91, com sede na rua Gabriel Ferreira, 262 SUL/CENTRO, Teresina-PI, CEP 64016-040. **Valor Total:** R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais). **Data da Assinatura:** 19/11/2019.

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

RETIFICA-SE a portaria nº 17/2019-GS, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Timon-MA, em 22/10/2019, Edição. nº 01708, que passa a vigorar da seguinte forma: **Onde se lê:** LUMA CARVALHO ROCHA, **leia-se:** LUMA ROCHA CARVALHO.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Assunto: Retificação no Extrato de Resultado de Habilitação.

Considerando falha formal (erro de digitação) no extrato de Resultado de Habilitação da Tomada de Preço nº 002/2019, Publicado no diário oficial do município - DOM na data 18/11/2019 Edição 01727. **RETIFICA- SE** da seguinte forma:

Onde se lê: Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação para a interposição de recurso observando-se o disposto no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93 dos atos dessa administração pública decorrentes da aplicação da Concorrência nº004/2018.

Leia-se: Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação para a interposição de recurso observando-se o disposto no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93 dos atos dessa administração pública decorrentes da aplicação da Tomada de Preço nº002/2019.

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-

Brasil, ou=Secretaria da Receita

Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-

CNPJ A3, ou=AR CCN,

cn=MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2019.11.19 18:18:47 -03'00'

**MUNICÍPIO DE
TIMON:06115
307000114**